



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 113, DE 2025

(Do Sr. Josenildo)

Proíbe a utilização de polimetilmetacrilato (PMMA) como preenchimento estético.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-403/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

(Do Sr. JOSENILDO)

Proíbe a utilização de polimetilmetacrilato (PMMA) como preenchimento estético.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe a utilização do polimetilmetacrilato (PMMA) como preenchimento estético.

Art. 2º Fica vedado o uso de PMMA em procedimentos estéticos ou reparadores destinados a preenchimentos corporais ou faciais, em qualquer quantidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei configura infração à legislação sanitária federal, aplicando-se as disposições previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou em outra que venha substituí-la, sem prejuízo de outras sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O polimetilmetacrilato (PMMA) é um componente plástico com diversas utilizações na área de saúde e em outros setores produtivos, que vão variar de acordo com as formas de seu processamento e desenvolvimento. Tem uso recomendado nas áreas de ortopedia para cimento ortopédico, oftalmologia para fabricação de lentes de contatos, entre outros.



* C D 2 5 0 7 1 1 1 7 1 5 0 0 *

O PMMA também é utilizado com fins estéticos, porém com eventos amplamente divulgados na imprensa, como infecções¹ e até mesmo morte² associada ao procedimento de preenchimento.

Esses efeitos nocivos, todavia, já vêm sendo discutidos nas instâncias relacionadas à saúde pública há bastante tempo. Recentemente, o CFM solicitou à ANVISA a proibição do uso do PMMA no Brasil como preenchimento estético. O documento apresentado ressalta que a decisão foi tomada após diversas tentativas de alerta e regulamentação feitas por sociedades médicas de especialidade, como da Sociedade Brasileira de Dermatologia e a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica, pelo CFM e pela Anvisa ao longo de mais de 18 anos:

“As tentativas têm se mostrado infrutíferas, sendo incapazes de restringir o uso de produtos à base de PMMA a pequenas quantidades e com fins reparadores. O uso em grandes volumes e com fins estéticos vem aumentando vertiginosamente, inclusive por profissionais não médicos, causando imenso dano à população.”

Sabe-se que o PMMA é aplicado em plásticas estéticas e reparadoras em pacientes vivendo com HIV que desenvolvem lipodistrofia. Ocorre, todavia, que seu uso não é isento de efeitos colaterais.³ O próprio CFM reconhece a importância do tratamento da lipodistrofia relacionada ao HIV, condição que é parte fundamental para a inclusão e o bem-estar desses pacientes. No entanto, o PMMA vem sendo substituído por produtos mais seguros. O tratamento padrão utilizado em todo o mundo consiste no uso de substâncias de preenchimento mais modernas e com melhor perfil de segurança, tais como o ácido polilático, a hidroxiapatita de cálcio e a lipoenxertia autóloga.

Nesse contexto, cabe a este Parlamento restringir a venda e utilização do produto aos profissionais comprovadamente habilitados para seu



* CD250711171500 *

uso, como forma de se tentar evitar novas tragédias. Para tanto, conto com o apoio de todos para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JOSENILDO

-
- 1 <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2024/07/16/paciente-que-denunciou-enfermeira-apos-procedimento-nos-seios-teve-infeccao-generalizada-perda-das-mamas-e-ficou-um-mes-internada.ghtml>
 - 2 <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2018/08/01/laudo-indica-que-bancaria-que-fez-procedimento-com-o-dr-bumbum-morreu-de-embolia-pulmonar.ghtml>
 - 3 <https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-solicita-a-anvisa-proibicao-do-uso-do-pmma-no-brasil-como-preenchimento-estetica>



* C D 2 5 0 7 1 1 1 7 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.437, DE 20 DE
AGOSTO DE 1977**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei6437-20-agosto-1977-357206-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO